

**AO EXMO. SR. DR. PROMOTOR ELEITORAL DA 170<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CAMAÇARI/BA.**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMAÇARI (SINDSEC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.110.223/0001-41, com sede na Rua São Pedro, 181, Ponto Certo | CEP: 42800-173 | Camaçari/BA, e **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMAÇARI (SISPEC)**, inscrito no CNPJ sob o nº **14 732 721/0001-09**, com sede na Rua Segunda Travessa dois de Maio, nº 511, Centro, Camaçari/BA, ambos representados por seus presidentes e abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/1993, apresentar a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

em face de **Flávio Marcus de Azevedo Reis**, candidato ao pleito eleitoral municipal de 2024, e de **Antônio Elinaldo Araújo Da Silva**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Camaçari pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. DA LEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO**

É de conhecimento que, no âmbito da representação eleitoral, o polo passivo é geralmente ocupado apenas por candidatos envolvidos na prática de infrações eleitorais. No entanto, excepcionalmente, entendemos pela necessidade de incluir o prefeito em exercício, Antônio Elinaldo Araújo da Silva, juntamente com o candidato Flávio Marcus, dada a colaboração mútua e deliberada para a consecução de práticas ilícitas, que não se limitam ao campo eleitoral, mas também caracterizam crimes contra a administração pública.

A vinculação do prefeito ao crime eleitoral é evidente no momento em que, para promover a candidatura de Flávio Marcus, ele se utiliza de cargos públicos para a nomeação de funcionários fantasmas, cujo objetivo primordial é beneficiar a campanha do referido candidato. Essa prática, além de violar os princípios da moralidade e da legalidade que regem a administração pública, constitui um ato de abuso de poder e desvio de finalidade, ferindo gravemente o processo eleitoral e comprometendo a igualdade entre os candidatos.

Portanto, entendemos ser imprescindível a inclusão de ambos os representados no polo passivo da presente ação, a fim de responsabilizá-los pela conduta coordenada e ilegal, que configura tanto crime eleitoral quanto crime contra

a administração pública, e requer a intervenção desta Promotoria para a devida apuração e aplicação das sanções cabíveis.

## **2. DO CONTEXTO FÁTICO.**

Esta representação tem como finalidade denunciar práticas que configuram uso indevido da máquina pública, abuso do poder econômico bem como apontar indícios de atos de corrupção no âmbito de diversas secretárias do município de Camaçari/BA. As referidas condutas envolvem a contratação de 425 servidores em cargos comissionados com fortes indícios de serem "funcionários fantasmas" e a prática conhecida como "rachadinha". Estas pessoas nomeadas nunca foram vista no desempenho de funções públicas para o proveito da municipalidade, a pesar de constarem na folha de pagamento da prefeitura de Camaçari.

Conforme apuração, os cargos fantasmas foram distribuídos da seguinte forma:

- **Superintendente:** 6 cargos
  - **Assistente de Secretário:** 59 cargos
  - **Diretor:** 56 cargos
  - **Assessor Especial do Executivo:** 54 cargos
  - **Assessor Especial I e II:** 22 cargos
- Subtotal:** 198 cargos

Somados a esses, existem outros cargos como gerentes, supervisores de serviço e assessores técnicos, todos vinculados a pessoas de confiança da administração municipal. Tal situação evidencia desvio de recursos públicos, configurando enriquecimento ilícito e crime de peculato, conforme descrito no artigo 312 do Código Penal.

O total de proventos pagos até agosto de 2024, incluindo encargos, alcança o valor de **R\$ 24.000.000,00**, com o valor mensal referente aos cargos ativos representando **R\$ 3.350.000,00**. O uso indevido de verbas públicas, a prática de corrupção por meio da "rachadinha", e o desvio de salários de funcionários fantasmas para financiar candidaturas eleitorais são fatos que demandam imediata investigação e medidas urgentes por parte desta Promotoria, sob pena de se comprometer a integridade do processo eleitoral que se aproxima.

Esses cargos fantasmas são mantidos enquanto trabalhadores da educação, como merendeiras e auxiliares de serviço, têm seus direitos trabalhistas sistematicamente desrespeitados. São 200 processos de adicional de insalubridade e 130 processos de

adicional de periculosidade foram indeferidos, mesmo sendo devidos a esses trabalhadores que atuam em condições adversas. Esse cenário demonstra que os recursos públicos que deveriam ser aplicados para garantir direitos dos servidores estão sendo desviados para sustentar a corrupção institucionalizada.

### **3. DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS**

A prática de contratação de funcionários fantasmas, isto é, a nomeação de pessoas que recebem salários sem prestar qualquer serviço efetivo, configura crime de peculato e grave desvio de recursos públicos. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tal prática é severamente condenada, uma vez que se trata de um mecanismo utilizado para apropriação indevida de valores do erário, em benefício exclusivo dos responsáveis por essas nomeações fraudulentas.

Em decisão recente do STJ, foi confirmada a manutenção de ação penal contra funcionários fantasmas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, onde o Ministério Público comprovou que as nomeações fraudulentas resultaram em prejuízos aos cofres públicos. Esse precedente é perfeitamente aplicável ao caso em questão, já que a investigação aqui relatada aponta para um esquema de nomeações fraudulentas na SEDUC de Camaçari, com o mesmo objetivo de desvio de verbas públicas.

**NOMEAÇÕES COMO A DE SAMUEL DE OLIVEIRA SANTOS ROQUE, QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA SEDUC QUANDO AINDA NÃO HAVIA COMPLETADO 18 ANOS, DEMONSTRAM O NÍVEL DE IRREGULARIDADE E DESPREZO PELAS NORMAS VIGENTES.** Samuel foi nomeado no dia 01/04/2024, embora só tenha atingido a maioridade em 05/04/2024. Esse fato, por si só, configura nomeação nula, e evidencia um total desrespeito às normas administrativas.

Destacam-se, entre os nomeados, situações que chamam bastante atenção:

- Samuel de Oliveira Santos Roque:** Nomeado como **SUPERINTENDENTE** da SEDUC em 01/04/2024, quando ainda tinha 17 anos, já que completou 18 anos apenas em 05/04/2024. Existe uma impossibilidade legal pela idade.

#### **FICHA DO FUNCIONÁRIO**

Matrícula: 837524	Nome: SAMUEL DE OLIVEIRA SANTOS ROQUE
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
Endereço: CAMINHO DAS CACHOEIRAS Complemento: CASA Data de Nascimento: 05/04/2006 Sexo: masculino Nome do Pai: JOSE ANTONIO ROQUE FILHO Nome da Mãe: LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS ROQUE Instrução: Ensino Médio Completo (Antigo 2º Grau, Secundário ou Colegial)	
Número: 05 Bairro: GLEBA C UF: BA CEP: 42807065 Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: CAMACARI Email: LUIZSAMUEL@GMAIL.COM Telefone: (71) 71992067913 Celular: 71992067913	
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
CTPS: 1060196 Série: 9561 Emissão: 10/02/2023 PIS/PASEP: 27044572788 RG: 1569133484 Órgão Emissor: SSP UF: BA Emissão: 04/04/2022 CPF: 106.019.695-61 Reservista: Categoria: Região: Título: 175777010523 Seção: 0049 Zona: 170	
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>	
Admissão: 01/04/2024 Salário Cargo: R\$4.840,94 Classe/Nível/Letra: 5 / GES / I-B Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO EXECUTIVO CBO: 1114 - 15 Regime: COMissionado Função Exercida: ASSESSOR ESPECIAL DO EXECUTIVO Carga Horária Mensal: 200 Secretaria: 209 - SECRETARIA DE EDUCACAO - SEDUC Carga Horária Semanal: 40 Centro de Custo: 61 - MDE - GESTAO DE PESSOAL ADM. E ENCARGO GERAIS Situação: NORMAL Local de Trabalho: GABINETE DO SECRETARIO Data Rescisão: Agência: 0918-0 Conta: 4707 - 7 Banco: BANCO ITAÚ S.A. Data ATS: 01/04/2024 Deficiência: Salário Função: Nível Função:	

- **Eliseu Soares Costa:** Com mais 80 anos foi nomeado na SEDUC como superintendente. **ELE É PAI DO CANDIDATO ROBERVAL DA FONSECA.** Além do pai, o irmão do mesmo candidato, **Eliseu Soares Júnior**, também figura entre os nomeados, recebendo gratificações irregulares, incluindo acréscimos indevidos de mais de 125% de gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho (CET) às vésperas do processo eleitoral, ultrapassando o permitido por lei. **ESTES SÃO SUPERINTENDENTES DA SEDUC E VALE SALIENTAR QUE ESTE CARGO SEQUER EXISTE SETOR CORRESPONDENTE E NEM ESTÁ PRESENTE COMPOSIÇÃO DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI  
RUA FRANCISCO DRUMOND CENTRO CAMACARI - BA  
CNPJ: 14.109.763/0001-80

Mês: Janeiro Até Agosto  
Ano: 2006 Até 2024

## FICHA FINANCEIRA

Funcionário:	<b>833937 - ELISEU SOARES COSTA</b>	PIS:102.64448.76-3	CPF:019.455.565-87											
Secretária:	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACAO	Jornada:200	Admissão:01/02/2021											
Cargo:	GERENTE	Função:GERENTE	Classe/Nível/Letra:5/GES/IV											
Situação:	NORMAL													
<b>2024</b>														
<b>Provento</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>13º</b>	<b>Total</b>
99 - VALOR DO CARGO	2.478,55	0,00	2.478,55	2.478,55	2.478,55	2.478,55	2.478,55	2.478,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.349,85
197 - ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938,78
255 - CET	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	1.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.160,00
656 - DIF. CET	0,00	0,00	0,00	8.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.760,00
900 - FERIAS	0,00	2.478,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.478,55
1500 - 1/3 DE FERIAS	1.291,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291,18
Totais Provento	5.164,73	3.873,55	3.873,55	12.633,55	3.873,55	5.810,33	3.873,55	3.873,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.976,36
<b>Desconto</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>13º</b>	<b>Total</b>
202 - IMPOSTO DE RENDA	361,53	0,00	114,87	2.328,29	114,87	114,87	114,87	114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.294,17
232 - INSS	363,64	0,00	363,64	908,85	363,64	363,64	363,64	363,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090,89
6545 - INSS SOBRE FERIAS	0,00	363,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,64
6546 - IRRF SOBRE FERIAS	0,00	60,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,33
Totais Desconto	765,17	423,97	478,51	3.237,14	478,51	478,51	478,51	478,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.808,83
Totais Líquidos-->	4.409,56	3.449,58	3.395,04	9.398,41	3.395,04	5.331,82	3.395,04	3.395,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.167,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI  
RUA FRANCISCO DRUMOND CENTRO CAMACARI - BA  
CNPJ: 14.109.763/0001-80

Mês: Janeiro Até Agosto  
Ano: 2006 Até 2024

## FICHA FINANCEIRA

Fucionário:	833936 - ELISEU SOARES COSTA JUNIOR	PIS:126.24080.08-4	CPF:896.663.305-63
Secretária:	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS - SESP	Jornada:200	Admissão:01/02/2021
Cargo:	ASSESSOR DO EXECUTIVO I	Função:ASSESSOR DO EXECUTIVO I	Classe/Nível/Letra:5/GES/II
Situação:	NORMAL		

- **Carlos Farani Paranhos de Azevedo:** Nomeado como **Assessor Especial I da Secretaria de Governo**, é proprietário da empresa **FARANI CONSULTORIA E PESQUISA**, com CNPJ 09.042.642/0001-28, que realiza pesquisas eleitorais, configurando conflito de interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI**

RUA FRANCISCO DRUMOND, SN, CENTRO  
CAMACARI, BA  
CNPJ: 14.109.763/0001-80

**Demonstrativo de Pagamento de Salário**

Mês: Julho  
Ano: 2024  
Tipo de Folha: Normal  
Data de Crédito: 06/08/2024

<b>Situação</b>		<b>NORMAL</b>							
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>CPF</b>	<b>Admissão</b>	<b>Jornada</b>	<b>Mês:</b>	<b>Ano:</b>			
833636	<b>CARLOS FARANI PARANHOS DE AZEVEDO</b>	00957062591	01/02/2021	200	Julho	2024			
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL I		Classe/Nível/Letra: 5 / I / GAE							
Cargo Exercido: ASSESSOR ESPECIAL I		Banco: BANCO ITAÚ S.A.							
Secretaria: SECRETARIA DO GOVERNO		Agência/Conta: 7689-9-ITAU CAMACARI RADIAL A / 38393-8							
Centro de Custo: 20248 - P M C GERAL SECRETARIA DO GOVERNO		PIS/PASEP: 17020506419							
Regime: COMISSIONADO		Data de Nascimento: 29/05/1946							
Local de Trabalho: GABINETE DO SECRETARIO									
<b>Cód:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Ref:</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos:</b>					
99	VALOR DO CARGO	30	9.863,22						
255	CET	30	9.378,00						
202	IMPOSTO DE RENDA	27,5		4.145,39					
232	INSS	14		908,85					
				<b>Total de Vencimentos:</b>	19.241,22	<b>Total de Descontos:</b>	5.054,24		
				<b>Valor Líquido:</b>			<b>14186,98</b>		
<b>Salário Base</b>	<b>Base INSS</b>	<b>Base PP</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>Valor FGTS</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>B. IRRF 13</b>	<b>B. PP 13</b>	<b>B. INSS 13</b>	<b>Faixa IR</b>
9.863,22	19.241,22	0,00	0,00	0,00	18.332,37	0,00	0,00	0,00	5

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	09.042.642/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	CARLOS FARANI PARANHOS DE AZEVEDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$115.000,00 (Cento e quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS FARANI PARANHOS DE AZEVEDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

- **Rainan Barbosa Ramos:** Empresário e sócio na empresa **IMPACTO SB COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS LTDA**, nomeado como **Assessor Especial I da SEDUC**, sem justificativa legal ou técnica para a ocupação do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI  
RUA FRANCISCO DRUMOND CENTRO CAMACARI - BA  
CNPJ: 14.109.763/0001-80

Mês: Janeiro Até Dezembro  
Ano: 2024 Até 2024

**FICHA FINANCEIRA**

Funcionário:	837793 - RAINAN BARBOSA RAMOS	PIS:212.76628.54-6	CPF:064.151.575-82											
Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEDUC	Jornada:200	Admissão:04/06/2024											
Cargo:	ASSESSOR ESPECIAL I	Função:ASSESSOR ESPECIAL I	Classe/Nível/Letra:5/I/GAE											
Situação:	NORMAL													
2024														
Provento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Total
99 - VALOR DO CARGO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.876,80	9.863,22	9.863,22	9.863,22	9.863,22	0,00	0,00	0,00	0,00	38.466,56
255 - CET	0,00	0,00	0,00	0,00	8.354,70	9.283,00	9.283,00	9.283,00	9.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.203,70
658 - DIF. CET	0,00	0,00	0,00	0,00	16.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.556,00
Totais Provento	0,00	0,00	0,00	0,00	33.787,80	19.146,22	19.146,22	19.146,22	19.146,22	0,00	0,00	0,00	0,00	91.228,26
Desconto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º	Total
202 - IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161,68	4.067,14	4.067,14	4.067,14	4.067,14	0,00	0,00	0,00	0,00	20.363,10
232 - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	890,27	908,85	908,85	908,85	908,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.616,82
Totais Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	9.051,95	4.975,99	4.975,99	4.975,99	4.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	23.979,92
Totais Líquidos->	0,00	0,00	0,00	0,00	24.735,65	14.170,23	14.170,23	14.170,23	14.170,23	0,00	0,00	0,00	0,00	67.246,34

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.598.915/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	IMPACTO SB COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAINAN BARBOSA RAMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

- **Fernando Sergio Bomfim de Simões e "Sandro da Feira":** Em vídeo anexo, ambos aparecem promovendo campanha eleitoral em horário de expediente. Fernando é **Assessor Técnico II da Secretaria de Governo**, e "Sandro da Feira" é empresário, marido de **Jessica Queiroz Santos**, nomeada como **Assessora Especial do Executivo na SEDUC**, mas que, na prática, trabalha nas lojas do marido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI  
RUA FRANCISCO DRUMOND, SN, CENTRO  
CAMACARI, BA  
CNPJ: 14.109.763/0001-80

#### Demonstrativo de Pagamento de Salário

Mês	Setembro
Ano:	2024
Tipo de Folha:	Normal
Data de Crédito:	03/10/2024

Situação	NORMAL	CPF	Admissão	Jornada	Mês:	Ano:
833724	FERNANDO SERGIO BOMFIM DE SIMOES	65842120500	01/02/2021	200	Setembro	2024
	Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II		Classe/Nível/Letra: 5 / GAS / II			
	Cargo Exercido: ASSESSOR TÉCNICO II		Banco: BANCO ITAÚ S.A.			
	Secretaria: SECRETARIA DO GOVERNO		Agência/Conta: 7689-0-ITAÚ - 7689 / 25380-0			
	Centro de Custo: 20248 - P.M.C GERAL SECRETARIA DO GOVERNO		PIS/PASEP: 12441582838			
	Regime: COMISSIONADO		Data de Nascimento: 27/06/1972			
	Local de Trabalho: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO					
Cód:	Descrição:	Ref:	Proventos	Descontos:		
99	VALOR DO CARGO	30	1.982,78			
255	CET	30	2.285,00			
202	IMPOSTO DE RENDA	15			174,01	
232	INSS	14			416,30	
1233	PLANIDENTE SIST. INT. SAUDE ORAL	84,7			84,70	
		Total de Vencimentos:	4.267,78	Total de Descontos:	675,01	
		Valor Líquido:				3592,77

## 4. DOS INDÍCIOS DE "RACHADINHA" E DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Os indícios de "rachadinha" ficam evidentes no contexto em que os nomeados são figuras próximas ou familiares de candidatos, como **Manoel Jorge de Almeida Curvelo, Antonio Alves Falcão, Jamessom da Silva Santos e Roberval da Fonseca**, todos ligados ao grupo político do atual prefeito **Antonio Elinaldo Araújo da Silva** e do candidato **Flávio Marcus de Azevedo Reis**.

Além disso, é relevante mencionar que o genro do ex-vereador, candidato a vereador em 2024 e ex-secretário da Secretaria de Agricultura e Pesca, foi contratado em 04/06/2024, recebendo valores elevados de gratificação de mais de **125%**, acima do permitido por lei.

Em anexo consta uma tabela que demonstram os valores pagos de gratificação que ultrapassaram o limite legal.

Esses fatos indicam o uso indevido da máquina pública para obtenção de apoio político e manipulação de salários de servidores, com desvio de verbas para fins eleitorais. Além de violarem princípios da administração pública, como impessoalidade, moralidade e eficiência, configuram **abuso do poder econômico** e violação da lisura no processo eleitoral.

A utilização de cargos e proventos públicos para promover candidaturas é uma prática ilícita que fere a igualdade de condições entre candidatos. Diversos dos servidores nomeados ocupam cargos fictícios ou são remunerados sem desempenharem qualquer função, desviando recursos públicos para campanhas eleitorais. Além disso, **o vídeo anexo mostra clara compra de votos e campanha eleitoral em horário de trabalho, o que reforça o uso irregular da máquina pública.**

Além das nomeações fraudulentas, as investigações indicam a prática da chamada "**rachadinha**", uma modalidade de corrupção que consiste na exigência de devolução de parte dos salários dos funcionários contratados, em benefício do agente político responsável pela nomeação. Essa prática constitui uma forma clara de peculato, prevista no art. 312 do Código Penal, e já foi reiteradamente condenada em decisões do STJ e de outros tribunais brasileiros.

Casos recentes, como os julgados no **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, demonstram que tanto o agente público que exige a devolução dos salários quanto os funcionários que aceitam participar do esquema são solidariamente responsáveis pelos danos causados ao erário e podem ser condenados a restituir os valores indevidamente recebidos. No presente caso, as evidências apontam que parte dos valores desviados está sendo utilizada para **financiar campanhas eleitorais**.

(..) 1. Segundo o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a agravada obteve atestados falsos de frequência, percebendo a remuneração do cargo de Agente Legislativo sem a devida prestação de serviços. Em razão disso, foi denunciada pela suposta prática do crime de peculato, descrito nos art. 312, caput, c/c art. 327, § 1º, do Código Penal. (...) 4. A servidora em questão não se apropriou de verba ou dinheiro do Estado, porquanto a remuneração do cargo público lhe pertencia. Apenas, segundo a acusação, não efetuou a devida contraprestação de serviços. (...) 6. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça considera que "servidor público que se apropria dos salários

que lhe foram pagos e não presta os serviços, não comete peculato" (Apn 475/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/5/2007, DJ 6/8/2007, p. 444). No mesmo sentido: RHC 60.601/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 9/8/2016, DJe 19/8/2016. 7. O Supremo Tribunal Federal, no Inq 3.006, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/6/2014, DJe 22/9/2014, distinguiu, de um lado, os casos em que o objeto material da conduta reside na apropriação ou no desvio de valores pecuniários consistentes na remuneração de funcionário "fantasma" (p.ex. Inq 1.926, Rel. Ministra ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, julgado em 9/10/2008, DJe 21/11/2008; e Inq 2.449, Rel. Ministro AYRES BRITTO, TRIBUNAL PLENO, julgado em 2/12/2010, DJe 18/2/2011) e, de outro lado, a situações análogas às destes autos, nas quais o fato imputado à servidora consiste em se apoderar de sua própria remuneração, embora sem prestar os serviços atinentes ao cargo que ocupava na Assembleia Legislativa, o que poderia, em tese, configurar infração disciplinar ou ato de improbidade administrativa, mas não configura fato típico. (...) STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 1.244.170/RN, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 2/8/2018.

Essa prática configura não apenas peculato, mas também **abuso do poder econômico** e uso indevido da máquina pública para influenciar o processo eleitoral, violando os princípios da moralidade administrativa e da isonomia entre os candidatos.

Os salários pagos a esses funcionários fantasmas estão sendo, em muitos casos, diretamente transferidos para os candidatos a quem são vinculados politicamente. Por exemplo, foi constatado que **Fernando Sérgio Bomfim de Simões**, assessor técnico da Secretaria de Governo, foi flagrado realizando compra de votos e campanha eleitoral durante o horário de trabalho, conforme vídeos que acompanham esta representação. Da mesma forma, **Sandro da Feira**, marido de **Jéssica Queiroz Santos**, lotada como Assessora Especial do Executivo na SEDUC, também aparece promovendo campanhas eleitorais, utilizando sua posição para angariar apoio político em troca de favores públicos no mesmo vídeo mencionado.

Esses fatos configuram **grave violação das normas eleitorais**, configurando abuso de poder e utilização indevida de cargos públicos para fins eleitorais, prática que deve ser rigorosamente apurada por esta Promotoria.

## 5. DA URGÊNCIA

O presente caso apresenta claros elementos de **uma tentativa de fraudar as eleições municipais** comprometendo sua lisura e equidade.

Ressalte-se que já existem processos em curso tratando de parte dessas irregularidades, mas as evidências apontam que o esquema é muito mais amplo e afeta diretamente as eleições de 2024. Neste sentido é imprescindível a atuação firme e energética do Ministério Público para coibir essas práticas antes que causem danos irreparáveis à democracia.

## **6. DOS PEDIDOS.**

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) A instauração de inquérito para apurar a contratação de funcionários fantasmas, prática de "rachadinha" e transferência irregular de salários com vínculos eleitorais, especialmente em relação à candidatura de Flávio Marcus de Azevedo Reis.
- b) A notificação dos envolvidos para que prestem esclarecimentos sobre as irregularidades denunciadas.
- c) A comunicação à Justiça Eleitoral e outros órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, visando garantir a lisura do processo eleitoral e coibir o abuso de poder econômico.

Nestes termos, pede deferimento.

Camaçari/BA, 14 de outubro de 2024.

**EDMILSON JESUS DAS DORES**

Presidente do SINDSEC

**SARA SANTIAGO CARNEIRO**

Presidente do SISPEC